



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 08 A 14 DE OUTUBRO DE 2020

Tavares - PB, 09 de Outubro de 2020

Nº 1175

## Lei nº. 909/2020

*Concede auxílio financeiro aos profissionais da saúde que atuam na linha de frente do combate à pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).*

O Prefeito Constitucional de Tavares - PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 863/2020, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tavares e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido auxílio financeiro de combate ao COVID-19, aos seguintes profissionais lotados na Secretaria de Saúde, que estejam no exercício de linha de frente do combate à pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, no Município de Tavares/PB:

I – Médicos, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II – Demais profissionais da saúde, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O período de vigência do auxílio a que se refere o *caput* do artigo será até o mês de dezembro do presente ano.

**Art. 2º.** O auxílio financeiro de combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 09 de outubro de 2020.

**Ailton Nixon Suassuna Porto**  
*Prefeito Constitucional*



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 08 A 14 DE OUTUBRO DE 2020

Tavares - PB, 14 de Outubro de 2020

Nº 1175

PREFEITURA DE TAVARES - PB

## AVISO DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇO N.º 09/2020

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Capeamento Asfáltico em Diversas Ruas da Cidade de Tavares - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 29/10/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Fone: 3450-1041. Email: cpltavares@outlook.com. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: tavares.pb.gov.br e/ou Mural de Licitações do TCE-PB.

Tavares – PB, em 13 de outubro de 2020.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**  
Presidente da CPL

### DECRETO Nº 882, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei; e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020](#);

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 729/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tavares/PB;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Administrativa nº 103, de 24 de agosto de 2020, que institui e designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Tavares/PB;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Tavares/PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Auxílio Cultural – Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos II e III, do art. 2º, da referida lei.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e do Conselho Municipal de Política Cultural, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral destinado ao Município de Tavares, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, para análise, definição e acompanhamento dos recursos da referida lei emergencial, órgão deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos de governo responsáveis pela distribuição do recurso;

II - participar das discussões referentes à regulamentação da Lei Aldir Blanc no Município de Tavares, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da referida lei, observando o disposto no art. 3º do presente Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às etapas de inscrição dos beneficiários, habilitação, análise e deferimento das propostas e demais providências previstas no presente Decreto ou outras que se fizerem necessárias;

IV - acompanhar as etapas de transferência dos recursos e fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Tavares.

**Art. 3º.** A Comissão a que se refere o presente Decreto será formada pelos seguintes membros do Poder Público, que deverão ser indicados pelos titulares das respectivas pastas, em até dois dias após a publicação deste Decreto:

I - um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

II - um membro titular e um suplente da Procuradoria Jurídica do Município;

III - um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um membro titular e um suplente do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - um membro titular e um suplente da Sociedade Civil.

§ 1º. A indicação se dará por meio de memorando específico encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A nomeação dos membros titulares e suplentes da Comissão se dará por meio de Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Cultura ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** A Secretária de Cultura, em pleno gozo de suas funções, desempenhará a coordenação da Comissão, sendo ela membro nata, ocupando de imediato uma das vagas destinadas à Secretaria Municipal de Cultura.



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

**ANEXO XXXI**

**PERÍODO 08 A 14 DE OUTUBRO DE 2020**

**Tavares - PB, 14 de Outubro de 2020**

**Nº 1175**

Parágrafo Único. A Comissão deverá escolher entre seus membros titulares, um secretário (a), responsável pela redação das atas, que deverão ter publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Tavares.

Art. 5º. A Comissão, ora criada, deve realizar reuniões presenciais ou virtuais necessárias para criar as condições técnicas para a distribuição dos recursos emergências, com amparo legal da Lei Federal nº 14.017/2020, em suas demais regulamentações, desde que registrado em ata assinada oportunamente por todos os membros, assinatura que, no caso de reunião virtual, poderá ser colhida posteriormente, a contar de dois dias após a reunião.

Art. 6º. As reuniões deverão acontecer em horário e local determinado pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Comissão, em agenda previamente definida e amplamente divulgada.

Art. 7º. Os atos da Comissão deverão ser registrados em ata, em livro próprio destinado aos atos deste órgão, ou ata digitalizada, numerada e datada.

Art. 8º. É assegurado a participação da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer este papel por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-mail [cultura@tavares.pb.gov.br](mailto:cultura@tavares.pb.gov.br).

Art. 9º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, de âmbito municipal, ficarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Tavares ([tavares.pb.gov.br](http://tavares.pb.gov.br)), em *link* próprio.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir diretrizes para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Tavares.

Art. 11. A aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Município de Tavares, se dará nos moldes do art. 2º, II e III, da referida lei, através de propostas a serem devidamente publicadas para a habilitação dos beneficiários.

Art. 12. Os beneficiários dos recursos emergenciais da cultura, no âmbito do Município de Tavares, ficarão obrigados a garantir contrapartida, após o reinício de suas atividades, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. A contrapartida a que se refere o *caput* do artigo deverá atender ao previsto na Lei Aldir Blanc, através de planejamento definido com o Município e os responsáveis pela gestão pública de cultura local.

Art. 13. Todos os critérios definidos nas propostas de concessão de subsídios a grupos de atividade no setor cultural e artístico mantidos por pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos; bem como de concessão de subvenções, prêmios, serviços e subsídios aos artistas, movimentos e representantes da cultura local, deverão ser pré-fixados de maneira objetiva e com base nos dados do Cadastro Municipal de Cultura, pela Comissão.

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão, autorizada a proceder com as ações necessárias à consecução dos objetivos traçados Lei Aldir Blanc, no Plano de Cultura aprovado pelo Ministério do Turismo, e no presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tavares/PB, 14 de outubro de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO  
*Prefeito Constitucional*